

PARECER N°: 1306-010/2023 - CGM - PE/SRP - FINAL

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA -PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO REFERE-SE À AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS METÁLICAS, LIXEIRAS ECOLÓGICAS E POSTES DE METAL PARA SUPORTE DAS LIXEIRAS METÁLICAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0203003/2023/CGL/ATM.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 018/2023, SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA-PA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS METÁLICAS, LIXEIRAS ECOLÓGICAS E POSTES DE METAL PARA SUPORTE DAS LIXEIRAS METÁLICAS.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO - FINAL

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 0203003/2023/CGL/ATM, relativo ao processo licitatório na modalidade

Pregão Eletrônico SRP n° 018/2023 como objeto a Aquisição de lixeiras metálicas, lixeiras ecológicas e postes de metal para suporte das lixeiras metálicas.

Após Termo de Decisão Quanto ao Recurso Administrativo pelo Ordenador de Despesas, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do **Parecer n° 1004-002/2022 - CGM - PE/SRP/INICIAL**, exarado no dia **10 de abril** do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

Entrementes, ainda cabe evidenciar que a análise jurídica interposta, compulsou apenas ao teor da fase interna realizada por meio de Parecer Jurídico exarado pelo Dr. Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron - OAB/PA n° 19.681.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP n° 018/2023 e seus anexos assinados digitalmente pelo Pregoeiro.
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP n° 018/2023 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 19 de abril de 2023;

- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (Portal de Compras Públicas), sendo juntado aos autos a referida documentação;
- ✓ Propostas Finais (Consolidadas);
- ✓ Ata Final da Sessão;
- ✓ Recurso apresentado pela empresa **VITAL COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 04.950.759/0001-96** contra empresa **V G DE SOUSA FERREIRA**, inscrita no **CNPJ n° 34.640.631/0001-97**;
- ✓ Recurso apresentado pela empresa **JB DO PARA COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 43.865.952/0001-80** contra empresa **V G DE SOUSA FERREIRA**, inscrita no **CNPJ n° 34.640.631/0001-97**;
- ✓ Despacho para assessoria jurídica quanto aos recursos apresentados. Bem como, conceituação quanto a conduta de requerimento da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido -DMPL, referentes aos recursos do Pregão Eletrônico SRP N° 018/2023;
- ✓ Parecer jurídico quanto aos recursos apresentados assinado pelo **Dr. ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO - OAB/PA n° 12.502.**
- ✓ Decisão da autoridade superior recurso administrativo - Pregão Eletrônico SRP n° 018/2023, assinado pelo Sr. **Antônio Ubirajara Boguea Umbuzeiro Junior, Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente**;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria, para fins de Adjudicação e Homologação assinado pelo Pregoeiro, para posteriormente realizar os devidos prosseguimentos;

- ✓ Esclarece-se que não ocorreu manifestação da assessoria jurídica quanto a fase externa do certame, parecer final, compulsando aos autos apenas a fase interna deste.

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada às 09h do dia 08 de maio de 2023 as seguintes empresas: **J. L. R. ARAUJO COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.913.665/0001-13; **JB CARDOSO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.918.110/0001-30; **V G DE SOUSA FERREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.912.114/0001-03; **VITAL COMERCIO DE LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.950.759/0001-96; **NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.079.970/0001-83; **FACILA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.113.198/0001-10; **LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.219.256/0001-05; **JB DO PARA COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.865.952/0001-80.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, as empresas **J. L. R. ARAUJO COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.913.665/0001-13; **JB DO PARA COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.865.952/0001-80, foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública.

Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame, no qual foi interposto recurso pela **empresa VITAL COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.950.759/0001-96, para **INABILITAÇÃO** a empresa **V G DE SOUSA FERREIRA**, inscrita no CNPJ nº 23.912.114/0001-03.

Bem como, ocorreu recurso proposto pela empresa **JB DO PARA COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.865.952/0001-80, para **DESABILITAR** a empresa **V G DE SOUSA FERREIRA**, inscrita no CNPJ nº 23.912.114/0001-03.

Nesse hiato, cumpre ilustrar que após análise da assessoria jurídica recomendou o conhecimento dos recursos

apresentado pelas empresas, a qual passou a analisar no corpo do parecer o mérito recursal **JB DO PARÁ COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.865.952/0001-80; **VITAL COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.950.759/0001-96, da mesma forma, que seja julgado **PROVIMENTO PARCIAL**, devendo haver a desclassificação das empresas **V. G. SOUSA FERREIRA e J. B. CARDOSO SERVIÇO E TRANSPORTE** do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2023.

Nessa toada, em decisão apresentada pela autoridade competente o **Sr. Antônio Ubirajara Bogea Umbuzeiro Junior - Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente - compreende pelo PROVIMENTO PARCIAL do Recurso Administrativo interposto pelas empresas JB DO PARA COMERCIO E SERVIÇO LTDA e VITAL COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA. Devendo ocorrer a desclassificação das empresas V. G. DE SOUSA FERREIRA e J. B. CARDOSO SERVIÇO E TRANSPORTE do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2023.**

3. Da Fundamentação:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a

comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômicofinanceira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 08 de maio de 2023 às 09h, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foi vencedoras as empresas: **J. L. R. ARAÚJO E SERVIÇOS**, inscrita no **CNPJ sob o nº 83.913.665/0001-13** do item 02, no valor global de **R\$32.500,00** (Trinta e dois mil e quinhentos reais); **JB DO PARA COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 43.865.952/0001-80** dos itens 01 e 03, no valor global de **R\$ 302.355,00** (Trezentos e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais).

Conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma escorreita ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação, demonstrou composição de custos e que detém capacidade técnica.

Cumpra-se considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores. Em relação ao termo de abertura e encerramento do balanço da empresa JB DO PARA COMERCIO E SERVIÇO LTDA, não foi

possível realizar a autenticidade do termo, em virtude de tentativas infrutíferas no sítio eletrônico. Bem como, alertamos que as Certidões outrora válidas no momento da habilitação, todavia, com seu prazo de validade vencido na atualidade, deverão ser novamente requeridas, antes da assinatura do contrato. Com observação sobre a Certidão de Regularidade do FGTS da empresa J. L. R. ARAÚJO COMERCIO E SERVIÇOS, quanto a empresa JB DO PARA COMERCIO E SERVIÇO LTDA sobre a Certidão de Regularidade do FGTS, as quais expiraram em data anterior ao despacho a esta controladoria.

3 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida possibilidade de adjudicação do objeto da licitação pelo Ordenador de despesas, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19, à empresa **J. L. R. COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no **CNPJ sob o nº 83.913.665/0001-13** do item 02, no valor global de **R\$ 32.500,00** (Trinta e dois mil e quinhentos reais); **JB DO PARA COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 43.865.952/0001-80** dos itens 01 e 03, no valor global de **R\$ 302.355,00** (Trezentos e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, **a ADJUDICAÇÃO dos itens que tiveram recursos submetidos HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 018/2023,**

conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado**, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial, Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Oportunamente, orienta-se que, por se tratar de processo de Registro de Preços, e, por conceituação doutrinária, **recomenda-se que na formalização contratual não se extinga o saldo da Ata em um único ato, para assim não incorrer em irregularidade.**

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 13 de junho de 2023.

Nerilyse Mendes Tavares Rodrigues

Controladora Geral do Município

Decreto nº 1862/2022